



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONTRATO Nº005/2021**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA MOURA & MAGALHÃES ASSESSORIA LTDA – ME, PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE.**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Junqueiro – Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro/AL, CEP: 57.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Cícero Leandro Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 077.789.934-57, portador da carteira de identidade RG nº 31684947 SCJDS/AL, residente e domiciliado na Rua Ernandes Coelho, 271, centro, Junqueiro/AL.

**CONTRATADA:** A empresa Moura & Magalhães Assessoria Ltda. – Me, inscrita no CNPJ sob o nº 26.688.961/0001-51, e estabelecida na Rua Professor Lauro Mendonça, 131, Progresso, Girau do Ponciano/AL, CEP: 57.360-000, representada pela Sra. Alessandra Magalhães Lopes Soares, CPF nº 037.952.364-79, residente e domiciliada na Av. Tiradentes, nº 566 – centro – Girau do Ponciano/AL.

O doravante Contratante e a doravante Contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas dos Programas repassados por transferência direta e/ou convênios, vinculados ao MEC/FNDE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A contratação terá prazo de Vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito informado pela CONTRATADA.
- 4.2. O crédito para satisfação do pagamento dos serviços prestados, deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. 4606 – Op. 003 – C/C. 0557-6.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação própria, conforme classificação abaixo:

ORGÃO: 02

SECRETARIA: 06

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0506

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0010.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 3339039

FONTE: 002000000

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior, não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela **Secretária de Educação do Município de Junqueiro**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras atribuições: expedir ordens de serviço; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato, quanto á qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas ás obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeitos de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificidades e quantidades discriminadas no Anexo único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar a CONTRATADA e a seu preposto, todas as providências necessárias a boa prestação de serviços.
- 8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4. O representante de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta de serviços.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes na proposta de serviços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 9.5. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Proposta.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Habilitação do Município junto ao FNDE no sistema HABILITA.
- 10.2. Atualização Cadastral das Unidades Executoras, junto ao FNDE e a Receita Federal;
- 10.3. Cadastramento, alimentação e monitoramento no sistema FNDE/PDDEWEB dos Conselhos das Unidades Executoras.
- 10.4. Cadastramento de Procuração Digital, para prestar informações junto à Receita Federal.
- 10.5. Atualização de pessoa responsável pela Unidade Executora perante a Receita.
- 10.6. Realização de formação continuada, para os Presidentes e Tesoureiros com entrega de kit contendo: crachá, manual, caneta, marca texto e etc.
- 10.7. Assessoria no processo de compra de material para as Unidades Executoras, orientando os Presidentes e Tesoureiros sobre a correta realização das compras e sobre os documentos necessários, provenientes das compras que serão analisados tempestivamente.
- 10.8. Obrigações Fiscais e Trabalhistas: confecção das Declarações por Unidade Executora;
- 10.9. Instituir novas Unidades Executoras, quando necessário;
- 10.10. Renovação e atualização dos Conselhos das Unidades Executoras, orientando e acompanhando as renovações dos Conselhos dos Caixas Escolares.
- 10.11. Revisão dos Estatutos, orientação e acompanhamento das renovações.
- 10.12. Acompanhamento financeiro mensal das Unidades Executoras: confecção da conciliação bancária mensal das Unidades Executoras;
- 10.13. Serão atualizados os saldos das Unidades Executoras, mensalmente, dando assim, mais segurança aos Presidentes e Tesoureiros na hora de realizar as compras.
- 10.14. Far-se-á parte da assessoria, a confecção do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como a entrega às Unidades Executoras dos documentos citados anteriormente acrescidos da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos dentre outros.
- 10.15. Cada Unidade Executora terá uma pasta de documentos aberta em janeiro de cada exercício, após o fechamento do exercício e assim que as informações forem lançadas no SIGPC, a citada pasta será entregue à Unidade Executora com toda documentação arquivada, tendo para cada Programa uma pasta.






## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 10.16. Acompanhamento e Prestação de Contas dos Repasses Diretos, Contratos e Convênios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, entregando toda documentação separada por especificidade.
- 10.17. Suporte ao CAE e ao CONSELHO DO FUNDEB: cadastramento junto ao FNDE, acompanhamento e suporte para o bom desempenho dos Conselhos.
- 10.18. Acompanhamento com encontros presenciais da equipe técnica da Empresa com os Presidentes e Tesoureiros dos Caixas Escolares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.19. Disponibilização de Plantão tira dúvidas com número de contato, grupo de whatsapp e e-mail para sanar as dúvidas relacionadas aos assuntos pertinentes à prestação do serviço.
- 10.20. Visitar o município quinzenalmente para reunião com equipe designada pela Secretária.
- 10.21. Reunir-se de forma on-line, através de aplicativo de vídeo com a equipe designada pela Secretária, afim de sanar dúvidas relacionadas ao serviço prestado;
- 10.22. Disponibilização de pessoal da empresa, para a sede da Receita Federal, no município de Arapiraca, para entrega e protocolo dos documentos necessários.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado os seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- 11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.2. Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.
- 11.3. Suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a Contratada ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do Contratante.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Junqueiro, com renúncia expressa de qualquer outro, pra dirimir as dúvidas que possam advir deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
CONTRATANTE

MOURA & MAGALHÃES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME  
ALESSANDRA MAGALHÃES LOPES SOARES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_